



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria 4.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do artigo 4º do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria 4 da seguinte forma:

I - Assessoria;

II - Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial – CGFIP, composta pelas seguintes coordenações:

- a) Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 – CFIP1;
- b) Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 – CFIP2;
- c) Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 – CFIP3; e
- d) Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 – CFIP4.

III - Coordenação Geral de Monitoramento Prudencial – CGMOP, composta pelas seguintes coordenações:

- a) Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas – COPRA;
- b) Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade – COMOC;
- c) Coordenação de Monitoramento de Riscos – CORIS; e
- d) Coordenação de Monitoramento de Ativos Financeiros e Macropprudencial – COMAP.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PRUDENCIAL – CGFIP

Art. 2º À Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial – CGFIP compete:

I - fiscalizar as operações e o funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas sob o ponto de vista prudencial, planejando, coordenando e controlando os trabalhos de fiscalização prudencial aprovados;

II - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

III - planejar, coordenar e controlar os trabalhos relativos às sociedades e entidades supervisionadas submetidas a Plano de Regularização de Solvência (PRS) e a outras ações e medidas prudenciais; e

IV - elaborar o cronograma de fiscalização prudencial das sociedades e entidades supervisionadas.

Art. 3º À Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 – CFIP1, à Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 – CFIP2, à Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 – CFIP3 e à Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 – CFIP4 compete:

I - fiscalizar as operações e o funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas sob o ponto de vista prudencial, executando os trabalhos de

fiscalização prudencial aprovados e planejando e coordenando as suas atividades;

II - propor e instruir a aplicação do regime repressivo;

III - demandar e monitorar, quando aplicável, Planos de Regularização de Solvência (PRS) e outras ações e medidas para as sociedades e entidades supervisionadas, conforme designação da CGFIP; e

IV - monitorar a situação econômico-financeira e de solvência das sociedades e entidades sob sua supervisão.

Parágrafo único. A Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 - CFIP4 fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep em São Paulo - ERSSP.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO PRUDENCIAL - CGMOP

Art. 4º À Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial - CGMOP compete:

I - monitorar as operações e o funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas sob o ponto de vista prudencial;

II - aprovar a liberação de vínculo de recursos depositados como garantia mínima por resseguradores admitidos e dos ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos ativos para os quais haja exigência de vinculação em função de destinação específica;

III - aprovar a utilização de limites de retenção acima dos limites máximos regulatórios;

IV - aprovar a utilização das Estruturas a Termo de Taxas de Juros (ETTJ) relacionadas aos requisitos regulatórios prudenciais;

V - aprovar a constituição de "Outras Provisões Técnicas";

VI - aprovar a utilização de tábuas biométricas próprias e demais critérios diferenciados para fins de cálculo do Teste de Adequação de Passivos;

VII - aprovar a instauração de processo administrativo sancionador referente a infrações relacionadas às competências da CGMOP; e

VIII - efetuar a reavaliação tarifária do seguro DPVAT.

Art. 5º À Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA compete:

I - monitorar as provisões técnicas não relacionadas ao Teste de Adequação de Passivos, os valores oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores, os ativos de resseguro/retrocessão e os ativos de salvados e ressarcimentos;

II - acompanhar os relatórios de auditoria atuarial independente das sociedades e entidades supervisionadas;

III - analisar as solicitações de constituição de "Outras Provisões Técnicas"; e

IV - propor e instruir processo administrativo sancionador referente a infrações relacionadas às competências da COPRA.

Art. 6º À Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade - COMOC compete:

I - monitorar a solvência das sociedades e entidades supervisionadas, com base na apuração do Patrimônio Líquido Ajustado;

II - produzir relatórios de monitoramento de solvência das sociedades e entidades supervisionadas;

III - acompanhar as demonstrações contábeis e relatórios de auditoria contábil independente das sociedades e entidades supervisionadas;

IV - identificar as sociedades e entidades supervisionadas que devem enviar Plano de Regularização de Solvência (PRS) e informar à CGFIP; e

V - propor e instruir processo administrativo sancionador referente a infrações relacionadas às competências da COMOC.

Art. 7º À Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS compete:

I - monitorar o capital mínimo requerido das sociedades e entidades supervisionadas;

II - verificar se os valores de limites de retenção definidos pelas sociedades e entidades supervisionadas estão em conformidade com os limites máximos regulatórios, e analisar as solicitações para utilização de limites de retenção acima dos limites máximos regulatórios;

III - analisar o Teste de Adequação de Passivos e as solicitações de utilização de tábuas biométricas próprias e demais critérios diferenciados para fins específicos de seu cálculo;

IV - analisar os ajustes econômicos do Patrimônio Líquido Ajustado relacionados ao Teste de Adequação de Passivos;

V - analisar e definir as Estruturas a Termo de Taxas de Juros (ETT) relacionadas aos requisitos regulatórios prudenciais; e

VI - propor e instruir processo administrativo sancionador referente a infrações relacionadas às competências da CORIS.

Art. 8º À Coordenação de Monitoramento de Ativos Financeiros e Macroprudencial - COMAP compete:

I - monitorar a estabilidade sistêmica do mercado supervisionado, através do estabelecimento e atualização de ferramentas de supervisão macroprudencial;

II - realizar análises de cenários prospectivos de stress no âmbito macroprudencial, visando identificar riscos potenciais para as entidades e sociedades supervisionadas;

III - identificar tendências, valores discrepantes, interconectividades e concentrações de riscos que possam representar ameaças à solvência das entidades e sociedades supervisionadas;

IV - identificar as entidades e sociedades supervisionadas consideradas sistemicamente relevantes e propor, quando possível, medidas que visem mitigar riscos sistêmicos associados a essas supervisionadas;

V - monitorar a cobertura das provisões técnicas e a adequação aos requisitos de liquidez das sociedades e entidades supervisionadas;

VI - monitorar a adequação dos ativos financeiros das sociedades e entidades supervisionadas;

VII - analisar os ajustes econômicos do Patrimônio Líquido Ajustado relacionados aos ativos financeiros;

VIII - conceder autorização para a livre movimentação da carteira de títulos e valores mobiliários das sociedades e entidades supervisionadas;

IX - verificar a vinculação dos bens garantidores das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos ativos para os quais haja exigência de vinculação em função de destinação específica;

X - analisar as solicitações de liberação de vínculo de recursos depositados como garantia mínima por resseguradores admitidos e dos ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos ativos para os quais haja exigência de vinculação em função de destinação específica;

XI - demandar e monitorar os Planos de Regularização de Liquidez (PRL) das sociedades e entidades supervisionadas, quando aplicável;

XII - executar protocolo de classificação e de sinalização antecipada, objetivando auxiliar a definição da priorização e do escopo da fiscalização e monitoramento prudenciais nas sociedades e entidades supervisionadas;

XIII - propor e instruir processo administrativo sancionador referente a infrações relacionadas às competências da COMAP.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, o Diretor poderá estabelecer para as unidades outras funções relacionadas às suas atividades.

Art. 10. Respeitadas as atribuições de cada Coordenação Geral, os Coordenadores Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 11. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Susep nº 101, de 21 de maio de 2019.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 29/08/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0543976** e o código CRC **CB6E3A02**.

Referência: Processo nº 15414.626537/2019-28

SEI nº 0543976



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Instrução Susep nº 106, de 29 de agosto de 2019, publicada no DOU de 30/08/2019, seção 1, página 80, onde se lê:

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria 4 da seguinte forma:

I - Assessoria;

a) Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP, composta pelas seguintes coordenações:

b) Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1;

c) Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP2;

d) Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 - CFIP3; e

e) Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 - CFIP4.

(...)

Leia-se:

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria 4 da seguinte forma:

I - Assessoria;

II - Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP, composta pelas seguintes coordenações:

a) Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1;

b) Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP2;

c) Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 - CFIP3; e

d) Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 - CFIP4.

(...)



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, Superintendente da Susep, em 15/10/2019, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0574953** e o código CRC **D09A59D3**.

Referência: Processo nº 15414.626537/2019-28

SEI nº 0574953